

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA ÓRGÃO ESPECIAL

RESOLUÇÃO Nº 1.966/2024-CPJ, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024 (SEI Nº 29.0001.0167713.2024-87)

Dispõe sobre as atribuições dos Promotores de Justiça para oficiar junto às Varas Regionais das Garantias do Interior e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelos artigos 46 e 47 da <u>Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993</u>, e tendo em vista a deliberação do Colendo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, por votação unânime, em reunião realizada em 30 de outubro de 2024;

CONSIDERANDO o julgamento das Ações Direta de Inconstitucionalidade nº 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305 pelo Supremo Tribunal Federal, *acerca do juiz das garantias previsto na <u>Lei nº</u> 13.964/2019;*

CONSIDERANDO a Resolução nº 562, de 03 de junho de 2024, do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu diretrizes para a estruturação, implementação e funcionamento do juiz das garantias;

CONSIDERANDO a Resolução nº 939, de 18 de setembro de 2024, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que dispôs sobre a estruturação, implementação e funcionamento do juiz das garantias no Estado de São Paulo;

EDITA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Em caso de instalação de Vara Regional das Garantias nas Comarcas do Interior, os procedimentos criminais respectivos serão distribuídos aos Promotores de Justiça Criminais da Comarca competente para o processo de conhecimento com atribuições afetas à matéria. § 1º. A atribuição dos Promotores de Justiça do tribunal do júri, violência doméstica e familiar, juizados especiais criminais e execução penal, para atuarem na Varas das Garantias, restringese exclusivamente ao acompanhamento das audiências de custódia (art. 23, <u>resolução TJSP</u> n° 939/2024).



§ 2º. A distribuição entre os Promotores de Justiça será equânime e de acordo com a proporção contemplada no ato de divisão de atribuições da respectiva Promotoria de Justiça.

§ 3º. As atividades perante o Juízo das Garantias desenvolvidas nos dias não úteis serão realizadas por meio do plantão judiciário, nos termos do regramento aplicável.

Art. 2º. Realizada a distribuição do processo ao juiz da instrução da ação penal, ainda que por meio da implantação de sistema de distribuição prévia, será observado o ato de divisão de atribuições da respectiva Promotoria de Justiça.

Art. 3º. As Promotorias de Justiça poderão apresentar sugestão de fixação de atribuição de modo diverso daquele previsto no art. 1º, observada a Resolução nº 564/2008-PGJ-CPJ, de 19 de dezembro de 2008.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicado em: DOESP, Caderno Executivo - Seção Atos Normativos, 01 de novembro de 2024.

dadb